

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI DE Nº 522/89.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 385
de 18.05.81 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que o Poder Legislativo decretou e eu Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dada ao capítulo I, do Título VIII, da Lei de nº 385, datada de 18 de maio de 1981, a qual passará a vigor da seguinte forma:

TÍTULO VIII

Capítulo I

Art. 95º - Nas edificações residenciais de uso multifamiliar, com mais de dois pavimentos, será obrigatória a construção de "pilotis", com pé-direito mínimo de 2.40 metros;

Parágrafo Único - Nas edificações residenciais de uso multifamiliar poderão existir no "pilotis" compartimentos com destinação comercial de prestação de serviços, desde que não excedam 30% (trinta por cento) da área total de "pilotis", tenham pé-direito de 3.00 metros e garantam o estabelecido no artigo 99, da Lei nº 385/81.

Art. 100º - As edificações residenciais multifamiliares acima de dois e até quatro pavimentos, terão a taxa de ocupação de quarenta e cinco por cento (45%) e o índice de aproveitamento de 1.8;

§ 1º - As edificações residenciais multifamiliares, acima de quatro pavimentos, terão a taxa de ocupação de 40% e o índice de aproveitamento de 3.5.

§ 2º - As áreas de "pilotis" não serão computados nos índices de aproveitamento.

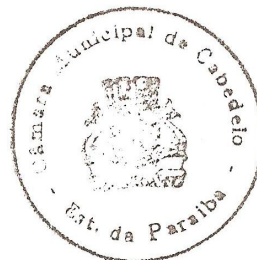
Art. 101º - As edificações residenciais multifamiliares até dois pavimentos terão recuo frontal de 4.00 metros, laterais de 1.50 metros e de fundos de 2.00 metros.

§ 1º - Para as edificações residenciais multifamiliares acima de dois pavimentos e até quatro, o recuo frontal será de 4.00 metros, os laterais de 3.00 metros e dos fundos de 3.00 metros.

§ 2º - Para as edificações residenciais multifamiliares acima de quatro pavimentos, o recuo frontal será de 5.00 metros, os laterais de 3 mais h/10, e os fundos de 3 mais h/10.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



§ 3º- Para efeito de regulamentação do parágrafo anterior, define-se que "H" é igual à distância entre o piso do 1º pavimento acima do térreo e o piso do último pavimento.

§ 4º- Nas edificações residenciais multifamiliares com mais de seis pavimentos, será obrigatório a construção de um (01) pavimento vasado, com destinação à área de lazer e ventilação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, EM 27 DE JUNHO DE 1989.

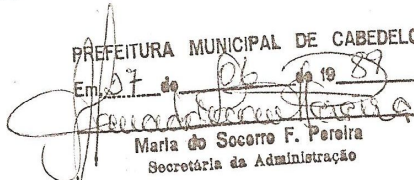

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 000.782.704 - 00
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

Em 27 de 06 de 1989


Maria do Socorro F. Pereira
Secretária da Administração